

Augusto Batista de Figueiredo
Osvaldo Inácio Fernandes

Prefeito Municipal
Secretário

Lei n° 225 - de 21 de outubro de 1957.

e eu, Prefeito

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou

e eu, Prefeito, Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer os festejos comemorativos do 1° Centenário de fôros da cidade de Silvânia, a se realizar no dia 5 de outubro de 1957, podendo dispendê-lo com os mesmos até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2° - O crédito especial para atender essas despesas será aberto oportunamente.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 21 de outubro de 1957.

Augusto Batista de Figueiredo
Osvaldo Inácio Fernandes

Prefeito
Secretário

Lei n° 226 - de 21 de outubro de 1957.

A Câmara Municipal de Silvânia, aprovou

e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica revogada em todos os seus artigos a lei n° 180, de 20 de março de 1956, que regula a tabela para cobrança de fornecimento de energia elétrica.

Art. 2° - Fica o Departamento de Águas, Eletricidade e Telefone autorizado a elevar os preços de fornecimento de energia elétrica e água, conforme a tabela abaixo:

Medidores: kWh de luz pagará	Cr\$ 1,50
HP. ou fração	Cr\$ 25,00
kWh de força	Cr\$ 0,60
Forfeit: Mínimo pagará	" 210,00
Lâmpadas de 25 velas pagará	" 25,00 (15,00)

Lâmpadas de 40 velas pagará	ort. 20,00
" " 60 " "	" 25,00
" " 100 " "	" 40,00
Rádio pagará	ort. 20,00
Ferro elétrico de 450 Wts.	" 30,00
" " 750 Wts.	" 45,00
Aluguel de medidor	" 6,00

Parágrafo-único - O mínimo terá direito a cinco lâmpadas de 25 Wts., e quando não tiver medidor instalado qualquer outro aparelho elétrico será cobrado em separado.

Art. 3º - Os medidores de luz pertencentes à Empresa Fô e Luz S/A. continuarão pertencendo à mesma, e que acham instalados até a presente data.

Art. 4º - O pagamento de luz deverá ser feito imediatamente até o dia 25 de cada mês, cujo prazo expirado, será cortado o fornecimento sem nenhum aviso. Para a ligação o interessado deverá saldar o débito e a qualquer ligação, pagando uma taxa de ort. 10,00.

Art. 5º - É vedada a pessoas que não sejam funcionários da Empresa, fazer qualquer alteração nas instalações sem uma prévia licença do diretor. Aos infratores será aplicada uma multa de ort. 50,00 e em caso de reincidência terá o fornecimento cortado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 30 dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Batista de Liguine
 Oswaldo Príncipe Gonçalves

Prefeito
 Secretário

Lei n.º 227 - de 14 de Novembro de 1957.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: